

MINISTÉRIO DA MARINHA
Majoria General da Armada

N.º 15

Majoria General da Armada, 31 de Dezembro de 1912

ORDEM DA ARMADA

(Série A)

Publica-se à Armada o seguinte:

Despacho ministerial

Em 19 de Dezembro

Os médicos dos navios no Tejo não podem rejeitar os mantimentos fornecidos pelos Depósitos, embora reclamem depois o que tiverem por conveniente, devidamente fundamentado.

Majoria General

Em 3 de Dezembro

Para conhecimento dos conselhos administrativos navais publica-se a seguinte aclaração à alínea b) do disposto na p. 395 da *Ordem da Armada* n.º 13, série A, de 1912:

1.º O Depósito de Fardamentos da Armada faz facturas em separado das remessas de fardamento, de equipamento e dos artigos (§ 1.º do artigo 1.º do decreto de 2 de Novembro de 1912) a pagar pela dotação do material dos navios.

2.º Em face destas três facturas os conselhos administrativos navais farão balancetes mensais de fardamento e equipamento em separado, sendo levada à conta de material de consumo a factura que tem de ser paga pela respectiva dotação para material.

Em 5 de Dezembro

Quando passarem ao estado de desarmamento o vapor *Vulcano* e os torpedeiros n.ºs 1 e 2 deve o *Vulcano* ser entregue ao Arsenal de Marinha para reparações, ficando a sua guarda e conservação a cargo de um tenente e seis praças.

Cópia.—Ministério dos Negócios Estrangeiros— Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos — 1.ª Repartição.—Lisboa, 9 de Dezembro de 1912.—Ex.º Sr. Ministro da Marinha.—Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, para os fins convenientes, a inclusa lista dos objectos que o Governo grego decidiu considerar como contrabando de guerra durante as hostilidades com a Turquia.

A referida lista foi transmitida pelo Consulado no Pireu; o qual informa, em officio de 25 de Novembro findo, que de hora avante os combustíveis e materiais lubrificantes serão também considerados pelo mesmo Governo como contrabando de guerra, quando se destinem a portos da Turquia.

Saúde e Fraternidade.—Augusto Vasconcelos.

I

Seront considérés comme contrebande de guerre les objets ci-dessous dans le cas où ils passeront par un territoire ennemi ou y seront dirigés:

Les armes de toute nature, y compris les armes de chasse, montées ou en pièces détachées de même que les blindages;

Les munitions d'armes à feu, telles que: projectiles, fusées d'obus, balles, amorces, cartouches, tubes de cartouches, poudre, salpêtre, soufre;

Le matériel et les substances pour produire des explosions, tels que: torpilles, dynamite, pyroxyline, diverses substances fulminantes, fils conducteurs et tout ce qui sert à l'explosion des mines et torpilles;

Le matériel de l'artillerie, du génie et du train, tel que: affûts, caissons, avant-trains, cuisines et forges de campagne, pontons, tréteaux de ponts, fil de fer barbelé;

Les objets d'équipement et d'habillement militaires, le matériel de campement;

Les matériaux et machines de tout genre montées ou en pièces détachées, pour la construction et l'armement des navires de guerre;

Les instruments et appareils servant à la fabrication des munitions de guerre, pour la fabrication et la réparation des armes et du matériel militaire, terrestre ou naval;

Les combustibles de tout genre, tels que: charbon, naphtha, alcool et autres matériaux semblables;

Les aéronefs montés ou en pièces détachées, ainsi que les accessoires et matériaux servant à l'aéronautique ou à l'aviation;

Les animaux de selle de trait et de bât, utilisables pour la guerre;

Les bâtiments se rendant dans un port ennemi, même sous pavillon de commerce neutre, si, d'après leur construction, leur aménagement intérieur et autres indices, il y a évidence qu'ils sont construits dans un but de guerre et se dirigent vers un port ennemi pour y être vendus ou remis à l'ennemi.

II

Seront également considérés comme contrebande de guerre, dans les cas seulement où ils seront destinés à l'armée de terre ou de mer ennemie ou aux administrations de Turquie:

Les vivres, les fourrages et les grains propres à la nourriture des animaux;

Les vêtements et les tissus d'habillement, les chaussures, propres à l'habillement militaire;

L'or et l'argent, monnayés ou en lingots et les papiers représentatifs de la monnaie;

Les appareils et matériaux propres à l'établissement des télégraphes, téléphones, radiotélégraphes et voies ferrées;

Les fers à cheval et le matériel de maréchalerie;

Les jumelles, les télescopes, les chronomètres et les divers instruments nautiques;

Les navires, bateaux et embarcations de tout genre, ainsi que les pièces détachées.

Em 27 de Dezembro

Os conselhos administrativos navais devem remeter regularmente ao Depósito de Fardamentos da Armada, em duplicado, as relações de descontos para fardamento às praças de marinhagem e ao estado menor e serviçais.

Em 30

Os novos indicativos de chamada dos postos rádio-telegáficos existentes a bordo dos navios da armada serão, a partir de 1 de Julho próximo futuro, os seguintes:

Cruzador *Almirante Reis*, C T A.Cruzador *Vasco da Gama*, C T B.Cruzador *Adamastor*, C T C.Cruzador *S. Gabriel*, C T D.

As estações militares de terra dependentes deste Ministério, que não tem necessidade de chamadas internacionais, podem continuar com as actuais notações:

Arsenal de Marinha, A M.

Vale de Zebro, V Z.

Escola Naval, E N.

Em 31

Suscita-se a observância do disposto no artigo 1.º do plano definitivo de uniformes e pequeno equipamento para as praças da armada, aprovado por decreto de 2 de Novembro último.

As requisições de fardamento, feitas pelos conselhos administrativos navais, devem ser reduzidas ao que for absolutamente indispensável, especialmente no que respeita a reformados e às praças das classes I, II e IV.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme.—O Chefe do Estado Maior General, Luis Bernardino Leitão Xavier, Capitão de mar e guerra.

1.ª Repartição**3.ª Secção**

Por decretos de 18 do corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 do corrente mês:

Capitão-tenente, Alfredo Pedreira Caçador—mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 16 do corrente, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, com guia da Direcção Geral das Colónias.

Segundo tenente, David Albuquerque da Rocha—dada por finda a licença ilimitada que lhe foi concedida por decreto de 15 de Setembro de 1910 e mandado regressar à situação de serviço na arma, a contar de 6 do corrente mês.

Majoria General da Armada, em 27 de Janeiro de 1913.—O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos****2.ª Repartição**

António Dias e Sousa da Costa Cabral, Conselheiro da Legação de Portugal em Berlim—portaria de 25 de Janeiro de 1913, concedendo dois meses de licença para tratar da sua saúde, nos termos do artigo 4.º da lei de 30 de Junho de 1912.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, fixada por lei de 30 de Junho de 1912, se efectuem as seguintes transferências de verbas: no capítulo 3.º do artigo 6.º para o 8.º, 89 escudos e 995 milésimos, e no capítulo 4.º do artigo 15.º para o artigo 16.º, 45 escudos e 83 centavos.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913.—Manuel de Arriaga—Afonso Costa—Rodrigo José Rodrigues—Álvaro de Castro—João Pereira Bastos—José de Freitas Ribeiro—António Caetano Macieira Júnior—António Maria da Silva—Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral das Obras Públicas e Minas****Repartição de Minas****1.ª Secção**

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 42.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja concedida licença a Edward Clement Wallace, para transmitir a propriedade da mina de cobre de Minancos, situada na freguesia o concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittaker.

Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Direcção Geral do Comércio e Indústria**Repartição da Propriedade Industrial****1.ª Secção****Registo internacional de marcas****Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne**

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 4 a 13 de Janeiro de 1913, sessenta e seis marcas abaixo mencionadas, com os n.ºs 13:238 a 13:303, que estão à disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial:

Em 4 de Janeiro de 1913:

N.º 13:238.—Classes 25.ª, 38.ª, 39.ª, 48.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª e 60.ª

Th. Björnstad & C.º, Bernie, Suíça.

Destinada a artigos para digressões nas montanhas, a saber: ski, pequenos trenós, fixações de ski, pontas de chapa de ferro para ski, queijados para skieurs, bobsleighs, sapatos para montanha, sapatos para skieurs, artigos para reparar os ski, fatos para skieurs, paus ferrados, ganchos de ferro, aparelho que se adapta ao pé para caminhar sobre o gelo, sacos de montanha, barracas, lanternas e aparelhos de alumínio para cozinha.

N.º 13:239.—Classe 79.ª

Weszttermayer Ignác, Budapest, VIII, Hungria.

Destinada a remédio contra a doença epidémica dos porcos.

Em 6 de Janeiro de 1913:

N.º 13:240.—Classe 79.ª

Fabrique de Produits Chimiques Zyma S. A., Aigle, Suíça.

Destinada a produtos farmacêuticos e veterinários.

N.ºs 13:241 a 13:244.—Classe 79.ª

A mesma.

Destinada a produtos farmacêuticos.

Em 7 de Janeiro de 1913:

N.º 13:245.—Classe 14.ª

De Handelsvennootschap onder de firma Jan Dekker, Wormerveer, Países Baixos.

Destinada a sabão, sabão em pó e artigos de ligivia.

N.ºs 13:246 e 13:247.—Classe 27.ª

De Eerste Nederlandsche Kroonlederfabriek Voorheen Gebroeders Naef, Lochem, Países Baixos.

Destinada a correias de coiro e doutro material e *chasse-taquets*.

N.º 13:248.—Classe 75.ª

Maurits Stibbe, handelende onder de firma, International Talking Machine Compagnie, M. Stibbe & C.º, Amsterdam, Países Baixos.

Destinada a máquinas falantes, discos para máquinas falantes, agulhas para máquinas falantes.

N.º 13:249.—Classe 64.ª

De Naamlooze Vennootschap Kaashandel Maatschappij, Gouda, Gouda, Países Baixos.

Destinada a queijo.

N.ºs 13:250 e 13:251.—Classe 71.ª

De Naamlooze Vennootschap. Nederlandsche Naamlooze Vennootschap-Fransch-Hollandsche Oliefabrieken Nouveaux Etablissements Calvé-Delft, Delft, Países Baixos.

Destinada a artigos para alimentação do gado.

N.ºs 13:252 e 13:253.—Classes 64.ª e 71.ª

Os mesmos.

Destinadas a óleos e gorduras comestíveis (à excepção da manteiga de margarina) e artigos para alimentação de gado.